

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 093/2017**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e SELONEI JOSÉ STOCHERO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.663.734/0001-77, com endereço na Rua Holanda, nº 64, Bairro Centro, CEP 98.280-000, no município de Panambi/RS, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados a Carta-Convite nº 011/2017, acordam.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 011/2017, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) NOTEBOOKS NOVOS PARA AGENTES DE SAÚDE;** no prazo de 30 dias após a solicitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:**

Lote	Item	Unid.	Descrição do Item	Quant.
1	1	UN	NOTEBOOK NOVO, QUE CONTENHA AS SEGUINTESS DESCRIÇÕES MÍNIMAS: - 14 Polegadas da tela; - Sistema operacional com mínimo Windows 8 Licenciado; - Processador Dual Core; - Cache (1.7 GHz, 2MB L3 Cache); - Chipset integrado; - Memória RAM 4GB; - HD 500GB; - Placa de som; - Placa de vídeo integrada; - Placa de rede 10/100 LAN; - Teclado português; - Câmera integrada; - Alimentação bivolt; - Fonte adaptadora; - Bolsa/Maleta/Pasta para notebook; - Guias de usuário; - Peso líquido aproximado do produto de 1,2kg a 2,0kg; - Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul;	12,0

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, com atualização pelo IGPM.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 18.588,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e oito), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria de cada secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

##### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) fornecer os produtos da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

##### **Este Contrato poderá ser rescindido:**

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 13 de abril de 2017.

---

CONTRATANTE  
ARMANDO DUPONT  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA

**TESTEMUNHA:**

---

---